



**Inquérito Civil**

**SIMP nº 000604-011/2019**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TAC 008/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, **Dr. Luciano Martins da Silva** e a Sra. Elka Maria Santos Cezar Nascimento, casada, Professora, CREF nº 004396-G/MT, RG nº 3253377-2, CPF nº 893.768.622-87, residente e domiciliada na Rua Maravilha, nº 1731, Bairro Santa Terezinha, Carlinda/MT, telefone (66) 98441-3699 (whatsapp), e-mail [elkamariaedf@gmail.com](mailto:elkamariaedf@gmail.com), responsável/representante legal do estabelecimento "**F. DOS SANTOS NASCIMENTO**", nome fantasia "J. V. Fitness", CNPJ32.078.428/0001-43, localizado na Avenida Antonio Castilho, em Carlinda/MT, celebram **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. Foi instaurado Inquérito Civil no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça Cível, registrado no SIMP sob o nº 000604-011/2019, a fim de apurar irregularidades dos estabelecimentos que ministram atividades físicas em Alta Floresta/MT;

2. **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.696/98 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

3. **CONSIDERANDO** a necessidade de se ajustar a conduta do COMPROMISSÁRIO às normas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** firma o presente termo de ajustamento de condutas cujas obrigações seguem abaixo:



*Elka*

## 1) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, promover a regularização das academias de ginástica e locais que prestam serviços de educação física na cidade de Alta Floresta/MT, **ajustando-as** aos mandamentos legais e/ou regulamentares nos termos e condições fixados de livre e espontânea vontade entre os ajustastes, nas cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente compromisso deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do estabelecimento ajustado, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização de qualquer órgão para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado;

## 2) DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter pelo menos um profissional responsável no estabelecimento, devidamente registrado no CREF17/MT, nos horários de atendimento e funcionamento;

**CLÁUSULA QUINTA:** Em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal Regional de Educação Física da 17ª Região – CREF17/MT nº 9.696/98, os profissionais de educação física deverão estar devidamente inscritos no Conselho



**Parágrafo Primeiro** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de **30 (trinta) dias**, promover a regularização dos profissionais de Educação Física de seu estabelecimento junto ao CREF17/MT, apresentando documentação comprobatória a este Órgão Ministerial do cumprimento deste compromisso dentro do mesmo prazo.

**Parágrafo Segundo** – Fica terminantemente proibido o compromissário, após o prazo estabelecido no *parágrafo primeiro da cláusula quinta*, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF17/MT.

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários(as) nas dependências de suas respectivas academias em desacordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, devendo, para tanto, firmar o obrigatório Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 9º, I da referida lei, comprovando o cumprimento no prazo de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O COMPROMISSÁRIO se compromete a somente permitir a atuação de *personal trainer* no interior da sua academia, que seja devidamente credenciados junto ao CREF17/MT.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento que compõe este compromisso de ajustamento manterá arquivo atualizado dos profissionais *personal trainer* que atuam no local, para fins de fiscalização futura pelos órgãos competentes, facultada a elaboração de contrato entre os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Por não se incluir no rol das competências da profissão de Educador Físico, nos termos da **RESOLUÇÃO nº 046/2002 – CONFEF**, de 10/02/2002 fica terminantemente **PROIBIDA** a prescrição de dietas, suplementos ou vitaminas por profissionais de educação física no interior do estabelecimento que compõe este compromisso de ajustamento.

**CLÁUSULA NONA:** Em cumprimento ao que estabelece a **Lei Federal nº 6.839/80**, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades



*Elko*



fiscalizadoras do exercício de profissões e também ao que prescreve a **Resolução nº 021/2000 - CONFEF**, de 21/02/2000, do Conselho Federal de Educação Física, fica estabelecido que o compromissário que compõe este TAC se compromete a proceder ao **REGISTRO** de sua respectiva academia junto ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, caso ainda não tenha feito, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, devendo comprovar a esta Promotoria, ao final daquele prazo, o devido registro do estabelecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em atendimento ao que prescreve a **RESOLUÇÃO nº 052/2002 - CONFEF**, de 10/12/2002 e para fins de fiscalização dos órgãos competentes, além da devida publicidade e informação aos potenciais consumidores do serviço de prestação de atividades físicas, o compromissário se compromete a manter em lugar visível ao público a **relação das atividades** que são oferecidas pela academia, o respectivo **horário de atendimento**, o nome do **responsável técnico** e a **relação dos profissionais de educação física** que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados.

**Parágrafo Único:** Considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços na área de atividades físicas são obrigados a ter a assistência de **Responsável Técnico**, fica estabelecido que o compromissário terá o prazo de **30 (trinta) dias** para indicar ao CREF/MT os nomes dos profissionais de educação física que exercerão a função de responsável técnico na respectiva academia.

### **3) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos, por culpa da **COMPROMISSÁRIO**, importará, a título de *cláusula penal moratória*, no



pagamento de multa **diária** (*astreintes*) no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da data da celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica consignado ainda que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em prol da coletividade local, que serão destinados a uma entidade indicada pelo Ministério Público.

E por estarem ajustados, firmam o presente, na forma prevista nos art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

Alta Floresta/MT, 14 de fevereiro de 2020.

**Luciano Martins da Silva**  
**Promotor de Justiça**

*Elka Maria Santos Cezar Nascimento*  
**Elka Maria Santos Cezar Nascimento**

**Representante Legal/COMPROMISSÁRIA**



